

CONTRATO Nº 015-2026 BELOLLI EXTINTORES MES AGOSTO 2026.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2026

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho- Bahia doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **BELOLLI COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ/MF 47.489.383/0001-77, situada a Rua Doutor Raimundo Moreira, 268 – Recreio Ípitanga, Lauro de Freitas - Bahia, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo **Sr. VAGNER BELOLLI**, portador do documento de Identidade nº 5.013.797 e CPF nº 065.647.419-01, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 7598/2026, a Dispensa de Licitação nº 003/2026, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR)- Anexo II, que juntamente com a Proposta de Preços - Anexo I da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.04 Gás e Outros Materiais Engarrafados
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, s/n, Centro - Simões Filho/BA.
CNPJ: 43700-009
 (71) 2108-7200 / 2108-7250





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026



Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

- 3.1. A contratação será realizada por **EXECUÇÃO INDIRETA** e após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo setor competente, na totalidade ou parceladamente, **conforme necessidade e sem pedido mínimo de valor ou quantidade**;
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar os itens utilizando-se dos próprios materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual;
- 3.3. A mão-de-obra necessária e o frete à execução contratual está **inclusa** no valor do Contrato;
- 3.4. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga e os testes nas válvulas de todos os cilindros relacionados;
- 3.5. Para cada equipamento retirado para a recarga, a CONTRATADA deverá manter outro equivalente de reserva no mesmo local, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.6. A retirada ou entrega dos extintores deverá ser realizada pela CONTRATADA, diretamente no Prédio da Câmara, situado à Praça da Bíblia, s/nº - Centro - Simões Filho/BA;
- 3.7. Seja para recarga ou testes, a CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE a retirada ou entrega do objeto deste contrato;
- 3.8. Os equipamentos que, porventura, não tiverem condições de serem recarregados, deverão ser restituídos com o respectivo laudo explicitando os motivos pelo quais não pode ser recarregado;
- 3.9. Após a recarga dos equipamentos deverá ser emitido uma comprovação (etiqueta) de que o mesmo foi recarregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação;
- 3.10. O prazo para retirada dos extintores é de 48 (quarenta e oito horas) úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e os mesmos devem ser recarregados, testados e devolvidos no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 3.11. Os itens solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.12. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada manutenção, **Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção, inclusive com relação às peças substituídas, bem como informando o estado geral dos equipamentos, as condições de funcionamento e todas as intervenções realizadas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização.**
- 3.13. Os extintores serão retirados e entregues no prédio da Câmara Municipal de Simões Filho, localizado na Praça da Bíblia, s/nº, Centro – Simões Filho- BA, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h:00min às 17h:00min.
 - a) Durante a entrega, fica sob responsabilidade do fornecedor;
 - b) Caso os extintores sejam entregues em desconformidade, os mesmos serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 01 (um) dia útil.
- 3.1. Caberá à Câmara Municipal de Simões Filho, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar a entrega e qualidade dos extintores recebidos;
- 3.2. As especificações não mencionadas ou omitidas, não isentam a CONTRATADA do cumprimento integral das exigências legais vigentes.

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, s/nº, Centro – Simões Filho/BA,
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026



- 3.3 Cabe à CONTRATADA avisar por escrito, após verificação das especificações descritas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe;
- 3.4 Os itens entregues deverão ser de primeira qualidade, sendo que, observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do (s) material (s) recebido (s), após a sua utilização, deverá a CONTRATANTE convocar a presença do representante da CONTRATADA, que deverá efetuar a (s) substituição (ões) necessária (s);
- 3.5 **TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, TRIBUTOS, FRETE, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS CUSTOS DECORRENTES DIRETA E INDIRETAMENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA;**
- 3.6 **O valor global deste Contrato de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais);**
- 3.7 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da empresa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da empresa;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.8 O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRANTE **apenas pelos serviços efetivamente prestado e solicitado na sua proporcionalidade executada**, conforme o ANEXO II do Termo de Referência - T.R;
- 3.9 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente;
- 3.10 **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;**
- 3.11 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 3.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/BA,
CEP: 48700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250



A CIDADE PASSA POR AQUI



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026



- 3.13 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 3.14 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 3.15 Caberá à Câmara Municipal de Simões Filho, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar a entrega e qualidade dos itens recebidos;
- 3.16 As especificações não mencionadas ou omitidas, não isentam a CONTRATADA do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor;
- 3.17 Cabe à CONTRATADA avisar por escrito, após verificação das especificações descritas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1 Executar os itens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2 Cumprir rigorosamente com as especificações do itens nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa dos mesmos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.4 Dirigir e supervisionar a entrega, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão dos itens e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;
- 6.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Prédio da Câmara para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça do Sítio, S/N, Centro - Simões Filho/BA
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026



- 6.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.11 Caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens em questão, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 6.1.12 A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses para todos os itens fornecidos;
- 6.1.13 Caberá a CONTRATADA atender, no prazo fixado, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do (s) item(ns) que não atenda ao especificado;
- 6.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 6.1.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 6.1.17 Responsabilizar-se pela execução plena dos serviços não podendo a CONTRATADA repassar a execução de qualquer parte do processo a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência;
 - 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 7.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
 - 7.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução contratual, na forma do contrato;
 - 7.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 7.1.7 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
 - 7.1.8 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, s/n, Centro - Simões Filho/Ba.
CEP: 43703-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026



fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
 - 8.1.6. Não manter a proposta.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:
 - 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 8.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.4. Suspensão de de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração.

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

 Praça da Liberdade, S/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000

 (71) 2108-7200 / 2108-7250





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026



da CONTRATANTE, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.

- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se os serviços serão realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA;
- 9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 10.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IGPM ou, na sua falta, índice legal previsto à época.
- 10.2 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 10.3 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 12.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>



Praça da Bíblia, s/n, Centro - Simões Filho/BA.



CEP: 43.700-000
(71) 2108-7200 / 2108-7250





12.4 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 12 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 12/08/2026 18:24:46-0300
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CONTRATANTE

BELOLLI COMERCIO E
SERVICOS DE EXTINTORES
LTDA:47489383000177
Assinado de forma digital por
BELOLLI COMERCIO E SERVICOS DE
EXTINTORES
LTDA:47489383000177
Dados: 2026.08.12 15:33:37 -03'00'

BELOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA - CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br EUOSON CERQUEIRA DA SILVA
Data: 12/08/2026 18:14:46-0300
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

1ª

C.P.F.:

Documento assinado digitalmente
gov.br NILZETE CERQUEIRA DA SILVA
Data: 12/08/2026 18:17:39-0300
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

2ª

C.P.F.:

<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça da Liberdade, S/N, Centro - Simões Filho/BA,
CEP: 43700-000
(71) 2108-7200 / 2108-7250





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026



ANEXO I – DOS ITENS E QUANTITATIVOS

OBJETO: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR, com água pressurizada (AP), capacidade 10 litros.	07	R\$ 53,00	R\$ 371,00
02	RECARGA DE EXTINTOR, com gás carbônico (CO ₂), capacidade 6 KG.	15	R\$118,00	R\$ 1.770,00
03	RECARGA DE EXTINTOR, com pó químico seco (PQS), capacidade 8 KG.	02	R\$ 83,00	R\$ 166,00
04	TESTE DE VÁLVULA, realizado por profissional capacitado.	24	R\$ 7,00	R\$ 168,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.475,00

Valor total de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/BA.
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos@camarasimoesfilho.ba.gov.br

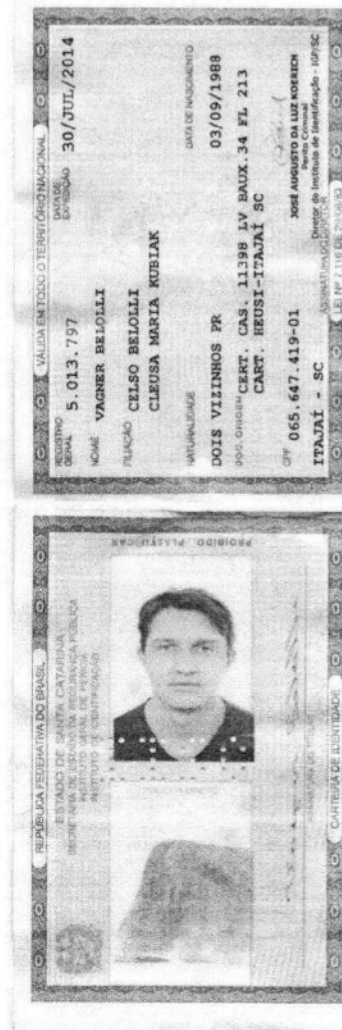


CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUICASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026ANEXO II
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
CNPJ:				FISCAL DO CONTRATO:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:				ENDEREÇO CÂMARA:		
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 7598/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – CONTRATO Nº 015/2026						
Nº	DATA DO PEDIDO	QUANTIDADE	MATERIAL/ITEM	DATA DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:				
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:				

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/BA,
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos@camarasimoesfilho.ba.gov.br





A CIDADE PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL



Edição 3.103 | Ano 2026
13 de agosto de 2026
Página 17



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 7599/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2026 – Objeto: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. Empresa contratada: BELOLLI COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA; CNPJ nº 47.489.383/0001-77; Valor global de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); Contrato nº 015/2026; Data da assinatura: 12/08/2026; Prazo: 12 (doze) meses, de 12/08/2026 a 11/08/2027; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Subelemento de despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento de despesa: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 13 de agosto de 2026.

Certificação Digital: JW9MHLKH-FI6KLUYR-LH9ZV3OH-KC8ESLSD
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Edição 3.094 | Ano 2026
07 de agosto de 2026
Página 3

HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 7598/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2026 – Objeto: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA. Empresa contratada: BELOLLI COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES; CNPJ nº 47.489.383/0001-77; Valor global de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); Ulton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 07 de agosto de 2026.

Certificação Digital: KYKRUMZF-PGPQNQ4W-HVQESGW3-SUABNWG2
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.465 | Ano 2025
09 de janeiro de 2025
Página 3

PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Legislativo n.º 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o servidor EUDSON CERQUEIRA DA SILVA, matrícula n.º 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º 002/2023.

Art. 2.º. Designar o servidor EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º 002/2023.

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

Edição 2.465 | Ano 2025
09 de janeiro de 2025
Página 4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

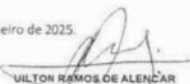


Art. 3°. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art.4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.



VILTON RAMOS DE AZEVEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BAHIA

Certificação Digital: 1B3YL8WE-QJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL



Edição 3.109 | Ano 2026
18 de agosto de 2026
Página 3

PORTARIA 223/2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 223/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

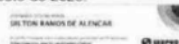
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **Romário Araújo Pereira**, matrícula nº 1323, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2026, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e **BELOLLI COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA**, cujo objeto: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2026.



UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: 81S5MH4N-J03EBVNY-F2AQOMML-UQODRYBJ
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>